

# CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 1044

Quinta - Feira , 27 de Agosto de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## PORTARIA Nº 1075/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar a pedido do servidor: LETICIA BARCELOS PEIXOTO – CIRURGIÃO DENTISTA MATRICULA Nº 74.810

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 20/08/2020.

**Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de agosto de 2020.**

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1076/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear a Sra. AMANDA TEIXEIRA DA SILVA – RECREADORA - matrícula nº 90.564, no cargo de DIRETOR I do CEM – Centro Educacional Municipal “Ozório Vieira Carrijo”.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 24/08/2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 27 de agosto de 2020.**

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1077/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a promover a rescisão de contrato de trabalho por motivo de FALECIMENTO, do servidor FERNANDO HENRIQUE COSTA – AUXILIAR DE SERVIÇOS- matrícula nº 42.650.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 24/08/2020.**

**Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 27 de agosto de 2020.**

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1078/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): JEFERSON PEREIRA DA SILVA – VIGIA (TEMPORARIO) - REG. 400.338

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 20/08/2020.

**Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de agosto de 2020.**

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1079/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): MARIANA CINTRA NASORRY – MEDICO CLINICO GERAL (TEMPORARIO) - REG. 400.641

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 01/08/2020.

**Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de agosto de 2020.**

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1080/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): MORGANA CAMILA DOS SANTOS – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORARIO) - REG. 400.499

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 17/08/2020.

**Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de agosto de 2020.**

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1081/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): PEDRO GOMES BARROS – MEDICO CLINICO GERAL (TEMPORARIO) - REG. 400.434

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 01/08/2020.

**Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de agosto de 2020.**

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1082/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): VERA CARMEN DOS SANTOS – CANTINEIRA (TEMPORARIO) - REG. 400.541

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 05/08/2020.

**Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de agosto de 2020.**

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1083/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear a Sra. JAQUELINE DA SILVA SILVANO, no cargo de ASSESSOR DE DIRETOR, da Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 27 de agosto de 2020.**

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1084/2020**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): LAURIANE COSTA MARQUES PÓVOA – MEDICO CLINICO GERAL (TEMPORARIO) - REG. 400.622

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 26/08/2020.

**Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais**, em 27 de agosto de 2020.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1085/2020**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): ELIKA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA – TECNICO EM ENFERMAGEM (TEMPORARIO) - REG. 400.583

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 26/08/2020.

**Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais**, em 27 de agosto de 2020.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1086/2020**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a promover a rescisão de contrato de trabalho por motivo de FALECIMENTO, da servidora VILMA DIAS DA COSTA ALMEIDA – AUXILIAR DE SERVIÇOS - matrícula nº 30.775.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 25/08/2020.**

**Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais**, 27 de agosto de 2020.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Contratado:** ELETRÔNICA NUCLEAR LTDA - ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 209/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2020 - PROCESSO Nº 134/2020 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANU-

TENÇÃO CORRETIVA E ACESSORIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NO SISTEMA DO CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) DA CIDADE DE ARAGUARI/MG, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA – **Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Araguari, 05 de agosto de 2020 - Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana - Wanderley Barroso de Faria.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO N.º 171/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 057/2020**

**Espécie:** Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 107/2013. **Contratado:** ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA- AESCOM- BERLAAR; **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA VIRGÍLIO DE MELO FRANCO N.º 550, CENTRO, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS DEPARTAMENTOS, CEP: 38.440-016, NESTA CIDADE DE ARAGUARI- MG, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES; **Cobertura Orçamentária:** Ficha:169 02.06. 04.122.0002.2116.3.3.90.39.00; Fonte – 100; **Valor Mensal:** R\$8.722,11 (oito mil setecentos e vinte e dois reais e onze centavos); **Valor Global:** R\$ 104.665,32 ( cento e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Araguari, 26 de agosto de 2020. Carlos de Lima Barbosa - Secretário Municipal de Administração.

**Contratados:** IVAN DONIZETH DE SOUSA; ROSELENE DE OLIVEIRA MENDONÇA; LUDMYLLA BARBOSA ALVES; WALTER JOÃO OLIVEIRA NARCISO SOUSA; WILLY OLIVEIRA NARCISO SOUSA - TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020-PROCESSO Nº 002/2020 – **Objeto:** RESCISÃO AMIGÁVEL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - PROCESSO Nº 002/2020, firmado entre as partes em 05/02/2020, nos moldes do artigo 79, inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/1993e Lei nº 8.245/91(Lei do Inquilinato), referente ao imóvel situado na RUA QUINCA MARIANO, Nº 678, CENTRO, DESTINADO A ABRIGAR O IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA), ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – **Valor:** R\$4.874,31 (quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos) - Araguari, 13 de agosto de 2020 - Carlos de Lima Barbosa- Secretário Municipal de Administração; Ailton Donisete de Sousa - Secretário Municipal de Fazenda.

**Contratado:** NORIO MOMOI - EPP - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 112/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2019 – PROCESSO N.º 126/2019 – **Objeto:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 112/2019, que tem como objeto geral a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO COM SOLUÇÕES

TECNOLÓGICAS DE GEORREFERENCIAMENTO PARA OS VEÍCULOS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **Prazo:** 24/07/2020 à 24/07/2021 - Araguari, 24 de julho de 2020 - José Carlos Macedo de Oliveira - Secretário Municipal de Educação.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO — DISPENSA N. 051/2020 — PROCESSO N. 139/2020**

— Dispensa de licitação n. 051/2020 (processo n. 139/2020), com fundamento no art. 24, VIII e XVI, da Lei n. 8.666/1993. **Favorecida:** COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS - PRODEMGE - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de informática entre a prefeitura municipal de Araguari (MG) e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge. Cobertura Orçamentária: 02.27.26.125.0040.2185.3.3.90.39.00, Fonte: 100; Ficha: 747; Valor Global: R\$ 257.612,04 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e doze reais e quatro centavos) – Vigência: 12 meses — Araguari (MG), 26 e agosto de 2020 — Wanderley Barroso de Faria — Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

**Correio Oficial**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito Municipal

**Clayton Fernandes**

Vice Prefeito

**Márcio Eduardo Marques**

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

**Diagramação e impressão:**

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 99951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



**DECRETO Nº 146, de 26 de agosto de 2020.**

“Estabelece medidas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus no âmbito da Administração Pública do Município de Araguari.”

O Prefeito de Araguari, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Ministério da Saúde em decorrência da Pandemia de infecção humana provocada pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Estadual decretou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, e que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, nos termos dos artigos 196 e 197, caput, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação local do Coronavírus (Covid-19), preservando a saúde da população e dos servidores públicos municipais,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam afastados das atividades presenciais, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública, os profissionais de saúde integrantes do grupo de risco.

§ 1º Consideram-se para os fins do caput deste artigo condições de risco:

I – idade igual ou superior a 60 anos;

II – cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

III – pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada ou grave ou DPOC);

IV – imunodepressão;

V – doenças renais crônicas em estágio avançado;

VI – diabetes melitus, conforme juízo médico;

VII – doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológico;

VIII – gestação de alto risco;

IX – doença hepática em estágio avançado;

X – obesidade (IMC>=40).

§ 2º Os servidores municipais que não sejam profissionais de saúde, ou que não estejam lotados na secretaria de saúde, e que apresentarem as condições de risco previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do parágrafo anterior, ficarão afastados das atividades profissionais de forma presencial pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por recomendação médica, devidamente ratificada pela SESMT.

Art. 2º Para os servidores integrantes do grupo de risco, ou portadores de atestado médico indicando necessidade de afastamento em razão de situação que caracterize cuidados por cautela, inclusive os profissionais de saúde, que estejam afastados das atividades presenciais de trabalho, será privilegiado o regime de trabalho domiciliar (home office), cabendo a cada Secretário Municipal e equivalentes, ou aos dirigentes dos órgãos da Administração Indireta, expedir os atos necessários para dar cumprimento a esta medida.

§ 1º Os servidores municipais que não sejam profissionais de saúde, ou que não estejam lotados na secretaria de saúde com idade igual ou superior a 60

anos, poderão retornar ao trabalho presencial, desde que não apresentem quaisquer das condições de risco previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do § 1º do artigo anterior.

§ 2º Os servidores municipais que não sejam profissionais de saúde, ou que não estejam lotados na secretaria de saúde com idade igual ou superior a 60 anos, poderão, a critério da chefia imediata, depois de aprovação pelo Secretário Municipal de Administração, e desde que, as suas funções sejam compatíveis com o home office ser colocados em regime de trabalho domiciliar.

§ 3º Ficam excepcionados de trabalharem em sistema de trabalho domiciliar, os servidores das diversas Secretarias Municipais, necessários ao enfrentamento direto à COVID-19, ou encarregados da fiscalização das medidas de restrição das diversas atividades, por conta da pandemia de coronavírus, e ainda aqueles servidores que atuem nos órgãos necessários ao suporte das atividades administrativas tais como departamento de recursos humanos, compras, licitações e contratos, contabilidade, tributação e arrecadação de tributos, tesouraria e área financeira, dentre outros.

Art. 3º Ficam os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Municipal Indireta, autorizados a afastarem de ofício do serviço público os servidores integrantes de seus quadros funcionais que apresentarem suspeita de contaminação por coronavírus (COVID-19), dependendo o afastamento de recomendação médica.

Art. 4º Deverão permanecer em isolamento domiciliar as pessoas com sintomas respiratórios e as pessoas que residam no mesmo endereço ainda que estejam assintomáticas, nos termos da Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A medida de isolamento deverá ser determinada por prescrição médica.

§ 2º O servidor assintomático que resida no mesmo endereço de pessoa a qual esteja em isolamento domiciliar por determinação médica deverá se ausentar do serviço público, podendo, entretanto, ser colocado em regime de trabalho domiciliar (home office).

§ 3º Para efeitos do parágrafo anterior, deverá o servidor encaminhar a prescrição médica da pessoa de sua convivência para o Secretário ou Dirigente responsável pelo órgão em que o servidor esteja lotado.

Art. 5º As pessoas mencionadas no artigo antecedente deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo período indicado em atestado médico.

Art. 6º O afastamento do servidor deverá ser comunicado pelo Secretário Municipal ou Dirigente responsável ao respectivo Departamento de Recursos Humanos, em até 48 (quarenta e oito) da apresentação do atestado.

Art. 7º O Servidor afastado de suas atividades que confirmarem contaminação por coronavírus (COVID-19) deverão apresentar atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos por meio eletrônico (e-mail) ou encaminhar por meio de pessoa que não esteja contaminado.

Art. 8º Após o prazo prescrito no atestado médico, o servidor que encaminhou cópia de atestado médico pelo meio eletrônico (e-mail) deverá apresentar o documento original ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9º A fim de promover a diminuição da cir-

culação de servidores públicos e de pessoas nos diversos órgãos públicos envolvidos no processo de emissão de alvarás ou de licenças municipais, fica prorrogado o prazo de validade dos alvarás de licença, localização e funcionamento, até então concedidos pela Administração Tributária do Município de Araguari.

§ 1º Ficam prorrogados o prazo de validade dos alvarás sanitários, até então concedidos pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A prorrogação de que trata este artigo será pelo prazo de vigência da situação de emergência em saúde de que trata o Decreto nº 037, de 16 de março de 2020.

§ 3º Não se aplica as disposições deste artigo, às atividades de saúde ou do interesse da saúde, reguladas por normas estaduais ou federais, cujo funcionamento dependa de regular emissão de novo Alvará Sanitário.

Art. 10. Aos servidores públicos municipais diretamente envolvidos nas ações de enfrentamento à pandemia de Coronavírus, fica autorizado, excepcionalmente enquanto durar a situação de emergência em saúde pública, o pagamento de horas extraordinárias, quando necessárias a sua realização, e desde que expressamente autorizadas, pelo respectivo Secretário Municipal e equivalente, ou dirigente de órgãos da Administração Indireta, até o limite de 60 (sessenta) horas extras.

Art. 11. As Secretarias municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo anterior.

Art. 12. Ficam suspensos os prazos em curso dos processos administrativos, salvo aqueles relacionados aos processos administrativos fiscais no interesse da arrecadação da Fazenda Pública Municipal, aos procedimentos administrativos por infração as normas de enfrentamento a pandemia de Coronavírus, bem como os processos licitatórios, inclusive aqueles necessários para a aquisição de bens, insumos e serviços de saúde, desde que não tenham tido seu trâmite suspenso pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 13. Os processos licitatórios que estejam vinculados a Fonte 100, com destinações de recursos que reúnem receita de natureza ordinária ficam suspensos, podendo excepcionalmente a critério do Secretário de Administração, com a anuência do Chefe do Executivo, terem seu trâmite autorizados a depender da situação urgente da contratação de bens e serviços.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de agosto de 2020.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Fabrizio Alves Martins**

Secretário de Saúde

**Carlos de Lima Barbosa**

Secretário de Administração

**André Fabiano dos Reis**

Superintendente da SAE

**Rafael Scallia Guedes**

Presidente da FAEC

**DECRETO Nº 147, de 26 de agosto de 2020.**

“Torna Público o Cadastro Cultural do Município de Araguari e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguari no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e, CONSIDERANDO o art. 215 da Constituição Federal, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.294, de 1º de julho de 2020, que “Institui o Sistema Municipal de Cultura de Araguari - SMCA e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Araguari - SMIICA, no âmbito do Município de Araguari e dá outras providências”,

**DECRETA:**

Art. 1º Torna público o Cadastro de Agentes Culturais e Profissionais de Cultura e o Cadastro de Espaços Culturais (Empresas da Cultura, ONGs, Associações, entre outros), mantido pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Araguari, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Os Cadastros Culturais são ferramentas componentes dos processos de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Araguari - SMIICA.

Art. 3º Poderão se inscrever no Cadastro de Agentes Culturais e Profissionais de Cultura e o Cadastro de Espaços Culturais (Empresas da Cultura, ONGs, Associações, entre outros), a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais de Araguari que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - agente individual (pessoa física): artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;

II - agente coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III - ponto de cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV - pontão de cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto

de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V - espaços culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

- I - nome / razão social;
- II - nome artístico /nome fantasia;
- III - CPF / CNPJ;
- IV - data de nascimento / data de expedição CNPJ;
- V - e mail;
- VI - endereço completo;
- VII - telefone;
- VIII - redes sociais, site e blog (link);
- IX - área de atuação cultural;
- X - registro profissional na área cultural;
- XI - integra algum coletivo;
- XII - integra algum espaço / equipamento / instituição cultural;
- XIII - origens da renda financeira;
- XIV - vínculo empregatício, considerando a área de atuação;
- XV - benefício previdenciário ou assistencial, seguro desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;
- XVI - mini currículo;
- XVII - questionário relativo ao setor cultural preenchido.

Parágrafo único. Cada agente cultural poderá se cadastrar como agente individual, agente coletivo, ou como representante legal de espaços culturais.

Art. 6º O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da FAEC, sendo que, ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC ou pelo Município de Araguari, quando for o caso.

Art. 7º No caso de identificação, a qualquer tempo, de alguma irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 8º O cadastro com os inscritos será publicado a cada 2 (dois) meses no órgão de imprensa oficial do Município de Araguari, por meio de Portaria do Presidente da FAEC.

Art. 9º O uso dos dados existentes no Cadastro será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Araguari, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, en-

tre outros empreendimentos culturais.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de agosto de 2020.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Rafael Scalia Guedes**

Presidente FAEC



Acompanhe também pela internet!

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)